

CMC - 1956 - Colégio "Nossa Senhora da Consolação" - requeri-  
mento - solicitando seja declarado de UTILIDADE  
PÚBLICA.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 221/56

Em 12 de Julho de 1956.

Senhor Presidente:

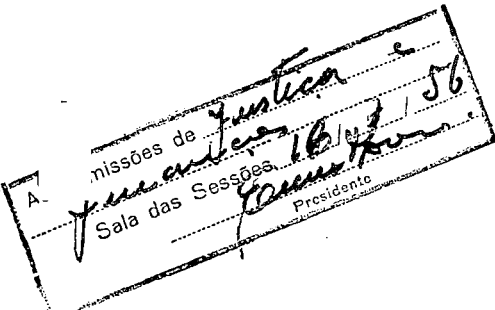
Com o presente tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso ofício, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 1073, com o qual a Irmã Maria Teresa solicita seja declarado - de UTILIDADE PÚBLICA o Educandário "NOSSA SENHORA DA CONSOLAÇÃO", sediado em Fransilvânia, deste Município.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. as minhas cordiais e

atenciosas saudações.

Raul Giuberti  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Senhor Ernesto Zon  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**

PARECER

Estando de acôrdo com o que pretende o peticio-  
 nário do requerimento anexo, apresentamos, para exame da Casa, o  
 seguinte

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA  
 Sala das Sessões 18/8/56  
*Caetano*  
 Presidente

PROJETO DE LEI 89

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do  
 Espírito Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º) - Fica considerado de utilidade pública, para todos os  
 fins e efeitos de direito, o Educandário de Fransilvânia,  
 denominado NOSSA SENHORA DA CONSOLAÇÃO.

Art. 2º) - Revogam-se as disposições em contrário

APROVADO em 19 discussão  
 por 9-0

Sala das Sessões 18/8/1956 Em 1 de agosto de 1956

*Caetano*  
 Presidente

JUSTIÇA

*Alberto*  
*Luiz*

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA  
 Sala das Sessões 18/8/56  
*Caetano*  
 Presidente

APROVADO em 22 discussão  
 por 8-0

Sala das Sessões, 16/8/1956

*Caetano*  
 Presidente

FINANÇAS

*Henrique Rodrigues Sant'Anna*  
*Caetano*

A SANÇÃO  
 Sala das Sessões 16/8/1956

*Caetano*  
 PRESIDENTE

Of. nº126/56

Colatina, 5 de setembro de 1956

Senhor Prefeito

Encaminho a V.Excia., para os devidos fins de sanção e promulgação, o incluso projeto de lei que considera de utilidade pública o Educandário NOSSA SENHORA DA CONSOLAÇÃO de Transilvânia.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

---

PRESIDENTE

ANEXO: documentos que instruíram o processo.

Ao. Exmo. Sr.  
Dr. Raul Giuberti  
Prefeito Municipal  
NESTA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**

LEI Nº 650

Considera de utilidade pública o Educandário  
NOSSA SENHORA DA CONSOLAÇÃO de Fransilvânia.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º) - Fica considerado de utilidade pública, para todos os fins e efeitos de direito, o Educandário de Fransilvânia denominado NOSSA SENHORA DA CONSOLAÇÃO.

Art. 2º)- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 5 de agosto de 1.956

---

PRESIDENTE

Registrada e publicada n/Secretaria, na data supra

---

SECRETÁRIO